



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que Cria o “**Cartão Cidadão do Trabalhador por Aplicativo**” no Município de Caruaru, estabelece critérios de cadastramento para atuação regular e acesso a benefícios públicos, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o “Cartão Cidadão do Trabalhador por Aplicativo” no Município de Caruaru, estabelece critérios de cadastramento para atuação regular e acesso a benefícios públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Caruaru, o **Cartão Cidadão do Trabalhador por Aplicativo**, destinado exclusivamente a entregadores e motoristas por aplicativo que atuem habitualmente no território municipal.

Art. 2º O Cartão terá como objetivo garantir o acesso facilitado a programas, benefícios e serviços públicos municipais, bem como viabilizar o cadastramento formal dos trabalhadores por aplicativo no município, para fins estatísticos e de organização de políticas públicas.

Art. 3º São benefícios oferecidos aos titulares do Cartão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo:



I – isenção de taxas de inscrição em cursos de capacitação promovidos ou conveniados com o Município;

II – atendimento prioritário em unidades básicas de saúde (UBS), com especial atenção à saúde do trabalhador;

III – acesso gratuito a refeições ou kits alimentares em eventos públicos organizados pelo Poder Executivo ou entidades parceiras;

IV – prioridade no acesso a programas de assistência social, inclusão produtiva e outros que venham a ser instituídos pelo Município.

Art. 4º Poderão solicitar o Cartão Cidadão os trabalhadores que comprovem:

I – residência em Caruaru ou em municípios da região com atuação regular no território caruaruense;

II – atuação como entregador ou motorista por aplicativo, mediante apresentação de documentação comprobatória da atividade;

III – cadastro atualizado junto ao sistema a ser implementado pela Prefeitura de Caruaru.

Art. 5º O Cartão servirá também como forma de registro da atividade profissional no município, integrando banco de dados destinado à formulação de políticas públicas específicas para a categoria.

Art. 6º O cadastramento no sistema municipal e a posse do Cartão Cidadão serão requisitos para a atuação regular dos trabalhadores por aplicativo no território do Município, respeitada a legislação federal sobre transporte e liberdade profissional.

§1º A regulamentação disporá sobre os critérios de habitualidade, periodicidade e abrangência da atuação que exigirão o cadastramento.



§2º As empresas operadoras de aplicativos deverão cooperar com a Prefeitura de Caruaru, fornecendo, mediante convênios ou termos de cooperação, dados estatísticos e informações gerais sobre os trabalhadores atuantes no município, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de inscrição, emissão, renovação e uso do Cartão, bem como as formas de fiscalização e sanções administrativas às empresas que atuarem em desconformidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei propõe a criação do **Cartão Cidadão do Trabalhador por Aplicativo** no Município de Caruaru, como instrumento de reconhecimento, proteção e organização das atividades desenvolvidas por entregadores e motoristas vinculados a plataformas digitais. Trata-se de uma categoria fundamental para a dinâmica urbana contemporânea, cuja atuação, embora estratégica para o funcionamento das cidades, ainda carece de políticas públicas integradas que reconheçam seu papel social e promovam melhores condições de vida e trabalho.

Ao estabelecer o Cartão como requisito para a atuação regular no município, respeitando a legislação federal vigente, o Município se posiciona como agente ativo na construção de uma política de valorização do trabalho local, sem restringir indevidamente a liberdade profissional ou o direito de circulação. O cadastramento permitirá conhecer a realidade quantitativa e qualitativa desses trabalhadores, possibilitando intervenções mais eficazes nas áreas de saúde, assistência, mobilidade urbana e qualificação profissional.

Adicionalmente, o acesso facilitado a cursos, programas sociais e atendimento prioritário nos serviços públicos reforça o compromisso municipal com a dignidade do trabalho e a inclusão socioeconômica de um segmento muitas vezes invisibilizado.

Com essa proposta, reafirma-se a função do Poder Público municipal como promotor do desenvolvimento humano e social, em diálogo com as transformações do mundo do trabalho e com foco na justiça social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor